



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 13/71

Para regulamentar o disposto no art. 1º da Lei nº 13/71.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA desta Cidade, que será acrescida aos preços de passagens vendidas pelas Agências - das empresas coletivas.

Art. 2º - A Taxa constante do artigo acima, de verá ser parte integrante dos Orçamentos Municipais para os exercícios futuros.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, o Sr. Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de Dezembro de 1971

*Dealcides Bahls*

Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

*J. E. Bordignon*

Jose E. Bordignon  
Secretário

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei, inclusive na parte de conservação e manutenção dos sanitários, o Município terá de ocorrer como sujeito passivo, e Poder Executivo abrirá crédito para o exercício em valor de até 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiras).

Art. 5º - Nos exercícios seguintes a Prefeitura terá de ocorrer como sujeito passivo, e Poder Executivo abrirá crédito para o exercício em valor de até 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiras) para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08/12/1971

*Dealcides Bahls*

Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

*J. E. Bordignon*

Jose E. Bordignon  
Secretário